PROCESSO N.º 1122/2005 PROTOCOLO N.º 8.658.169-8

PARECER N.º 43/09 APROVADO EM 13/02/09

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS ODAIR PASQUALINI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação reencaminhou pelo Ofício n.º 3412/08 - GS/SEED, datado de 25 de novembro de 2008, o protocolo n.º 8.658.169-8, de 23 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 1634/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Odair Pasqualini – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

A Resolução n.º 2848/05 – SEED (fls. 290) alterou, a pedido do interessado, a denominação do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Ensino Fundamental e Médio para Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Odair Pasqualini - Ensino Fundamental e Médio, a partir do ano letivo de 2005.

O Parecer CEE/PR n.º 83/06 ratificou, a pedido da SEED, o contido na Resolução n.º 2848/05 – SEED já exarada, passando a instituição de ensino a denominar-se Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Odair Pasqualini - Ensino Fundamental e Médio.

2. Dados Gerais dos Cursos

• Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- para FASE I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas;

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• Freqüência: freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por área do conhecimento e disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) na Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;

b) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

c) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

PROCESSO N.º 1122/2005

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: **CEEBJA – "PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA"**		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Ponta Grossa NRE: Ponta Grossa		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
AREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA MATEMÁTICA ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA	1200	1440
TOTAL	**1200**	**1440**
Total de Carga Horária do Curso	***1200 horas ou 1440 h/a***	

Marga.

PROCESSO N.º 1122/2005

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: **CEEBJA – "PROFESSOR ODAIR PASQUALINI"**	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Ponta Grossa	NRE: Ponta Grossa
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de Horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	**1200/1210**	**1440/1452**

** DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.*

Marga.

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 94 a 97 .

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

PROCESSO N.º 1122/2005

Ensino Fundamental – Fase I

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Cilmara Alves Boiczuk de Paiva	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	- Magistério - Ciências – habilitação em Biologia
Terezinha Nicolaio Barbosa da Silva	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	- Magistério - Matemática
Raquel Fátima de Almeida	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	- Magistério - Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Supervisão Escolar
Valéria Maria Tirelli Martins	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	- Magistério - Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Supervisão Escolar

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Rita de Cássia Capri	Língua Portuguesa	- Letras – Língua Portuguesa e Literatura da Língua Portuguesa
Silmara Teresinha Indezeichak	Língua Portuguesa	- Letras- Língua Portuguesa e Literatura da Língua Portuguesa
* Neldy Stocco	História * Geografia	- História
Zilda Teresinha Rizental	Ciências Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Júlio César Klaczek	Educação Física	- Educação Física
Meiri Marques de Camargo	Artes Arte	- Educação Artística – Habilitação: Desenho
Sérgio Kirylowicz	Língua Inglesa	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Rosalba Rodrigues de Lara	Língua Inglesa	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Marcos Otávio Krik da Luz Lemes	Matemática Física	- Matemática, Física e Desenho Geométrico, conforme registro no MEC, fls. 502.
Adriana Tozetto	Química	- Química
Cléia Maria Pupo	Matemática	- Matemática
Solange Maria Gerchevski	Língua Portuguesa	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Francisca Júlia Camargo Dresch	Sociologia	- Ciências Sociais

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Cléia Maria Pupo	Matemática	- Matemática
Solange Maria Gerchevski	Língua Portuguesa	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Francisca Júlia Camargo Dresch	Sociologia	- Ciências Sociais
Maurício Fernando Bozatski	Filosofia	- Filosofia
**	Ensino Religioso	

* Não comprova habilitação específica.
** Disciplina Indicada na Matriz Curricular, mas sem indicação de professores.

6.Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 282 a 288).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- listagem de acervo bibliográfico (fls. 449 a 466);

- Plano de Avaliação Institucional (fls. 527 e 528).

Em relação ao Laboratório de Química, Física e Biologia, a instituição de ensino expõe:

> (...) justificamos que devido esta escola **funcionar nas dependências de uma Unidade Penal – Penitenciária Estadual de Ponta Grossa não é permitido pela Direção da Unidade e Chefia de Segurança a existência do Laboratório de Química/Física e Biologia por conter equipamentos que colocam em risco a segurança dos professores** infringindo assim as normas e regras do Departamento Penitenciária (DEPEN) da Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania, as quais devem ser seguidas por todos os profissionais da Unidade e da Escola (sem grifo no original), (fls. 545).

Quanto aos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, exigências da Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, constam do processo:

- Certificado de Vistoria Provisório n.º 365892/08, de 03/07/08, expedido pelo Corpo de Bombeiros, constando: "(...) esse estabelecimento de ensino encontra-se em processo de regularização junto ao Corpo de Bombeiros e possui condições mínimas de segurança, exigidas no Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros", fls. 535;

- parecer técnico, de 30/06/08, da Vigilância Sanitária, com ressalvas, fls. 536;

- justificativa da instituição de ensino, com destaque para:

> Devido esta escola funcionar nas dependências de uma Unidade Penal – Penitenciária Estadual de Ponta Grossa e portanto não possui prédio próprio, o Corpo de Bombeiros liberou laudo provisório pela necessidade de a Unidade providenciar projeto preventivo do Regime semi-aberto, o qual já foi solicitado ao DEPEN/SEJU (Departamento Penitenciário da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania) pela direção da Penitenciária.
>
> Em relação ao laudo da Vigilância Sanitária, o parecer técnico em anexo, solicita adequação do Projeto Arquitetônico com Layout do bloco no qual funciona a escola. Esclarecemos que este, já foi solicitado ao setor de engenharia do DEPE/SEJU, conforme ofício n.º 31 em anexo (fls. 544).

- comprovante de protocolado sob o n.º 7091549-9, quanto ao processo em tramitação no DEPEN sobre "(...) o projeto complementar contra Incêndios nas dependências da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa", fls. 541.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 343/05 (fls. 281), do NRE de Ponta Grossa, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio.

II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1634/05- CEF/SEED, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Odair Pasqualini – Ensino Fundamental e Médio, que funciona nas dependências da Unidade Penal – Penitenciária Estadual de Ponta Grossa, Município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Para garantia do cumprimento integral da carga horária, fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

A partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

PROCESSO N.º 1122/2005

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo à legislação vigente.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores para as disciplinas de Geografia e Ensino Religioso.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS
As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2009.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.
Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de fevereiro de 2009.